



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ
Anuênio 2020

**TÍTULO: PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA À
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº: 01/2020

Autor(a): Os vereadores: Francisco Eudes da Silva, José Antônio Rodrigues de Aragão Filho e Claudiomiro Oliveira Holanda.

EMENTA:

*“DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES E
DETERMINA A NOVA REDAÇÃO DE ALGUNS
ARTIGOS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.*

Data: 27/10/2020

Rua Vereador Raimundo Ribeiro de Abreu, 153 – Bairro Cardba – Croata/Ce
CEP: 62390-000 – CNPJ: 23.718.323/0001-10
E-mail: camaracroatá2017@gmail.com / camaracroatalicitacoes@gmail.com
Telefone: (88) 3659-1213



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ
Anuênio 2020

JUSTIFICATIVA 02/2020

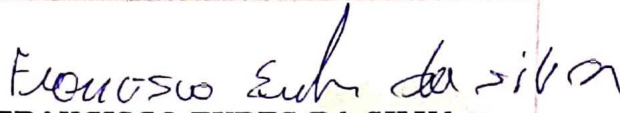
Croatá/CE, 27 de Outubro de 2020.

Srs. Vereadores,

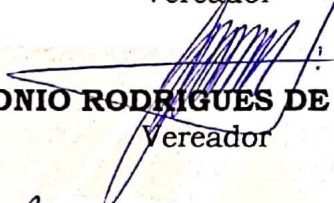
Apresentamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Emenda Modificativa nº 01/2020, de autoria de 1/3 dos vereadores que **"DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES E DETERMINA A NOVA REDAÇÃO DE ALGUNS ARTIGOS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL"**, e tem como objetivo atualizar a Lei Orgânica Municipal e dar nova redação a alguns artigos presentes na lei.

Esperamos que os colegas vereadores façam a deliberação do projeto dando a devida atenção aos objetivos contidos no corpo do projeto.

Respeitosamente,


FRANCISCO EUDES DA SILVA

Vereador


JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DE ARAGÃO FILHO

Vereador


CLAUDIOMIRO OLIVEIRA HOLANDA

Vereador

01-01-1989

Rua Vereador Raimundo Ribeiro de Abreu, 153 – Bairro Caroba – Croata/Ce

CEP: 62390-000 – CNPJ: 23.718.323/0001-10

E-mail: camaracroata2017@gmail.com / camaracroatalicitacoes@gmail.com

Telefone: (88) 3659-1213



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ
Anuênio 2020

PROJETO DE EMENDA
MODIFICATIVA Nº 01/2020

Croatá/CE, 27 de Outubro de 2020.

Dispõe sobre as modificações e determina a nova redação de alguns artigos na Lei Orgânica Municipal.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ**. Faço saber que a Câmara Municipal de Croatá/CE aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Croatá, na forma da Lei Orgânica do Município, sancionou e promulgou a seguinte emenda modificativa a Lei Orgânica:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Orgânica Municipal, em seu parágrafo único, que possui a redação original:

Art. 4º - Parágrafo único: Constitui-se o Município à data da Promulgação desta Lei, da Sede e dos distritos de: Betânia, São Roque, Barra do Sotero, Santa Tereza e Lagoa da Cruz."

Passará a ter a seguinte redação:

"Constitui-se o Município à data da Promulgação desta Lei, da Sede e dos distritos de: Betânia, São Roque, Barra do Sotero, Santa Tereza e Lagoa da Cruz, Repartição e Vista Alegre."

Art. 2º. O artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, que possui a redação original:

Art. 17. O número de Vereadores da Câmara Municipal de Croatá será de 09 (nove), conforme Resolução nº. 21.702/2004 do Tribunal Superior Eleitoral e só poderá ser alterado sobrevindo Emenda Constitucional modificando o preceito existente no inciso IV do art. 29 da Constituição Federal de 1988, ou em razão de mudança no número de habitantes, quando deverá se adequar automaticamente, através de decreto legislativo, que deverá acontecer antes do início das eleições, ou seja, até a data limite das convenções partidárias. (Nova redação dada pela Emenda de Revisão e Alteração da Lei Orgânica do Município nº 01, de 20 de novembro de 2008) Redação Original: Art. 17. O número de Vereadores é proporcional a população do Município, observados os limites estabelecidos pelo art 29, IV, da Constituição Federal.

Rua Vereador Raimundo Ribeiro de Abreu, 153 – Bairro Caroba – Croata/Ce

CEP: 62390-000 – CNPJ: 23.718.323/0001-10

E-mail: camaracroata2017@gmail.com / camaracroatalicitacoes@gmail.com

Telefone: (88) 3659-1213



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ
Anuênio 2020

Passará a ter a seguinte redação:

“O número de Vereadores da Câmara Municipal de Croatá será de 11 (onze), conforme Art 29, inciso IV, alínea b da Constituição Federal.”

Art. 3º. O artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, que possui a redação original:

Art. 22 No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º (primeiro) de janeiro, em sessão solene de instalação (preparatória), independente do número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes ou aquele que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso: **“PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO E O BEM-ESTAR DE NOSSO POVO”.**

Passará a ter a seguinte redação:

“No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º (primeiro) de janeiro, em sessão solene de instalação (preparatória), independente do número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes ou aquele que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso: “PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO E O BEM-ESTAR DE NOSSO POVO”.

Art. 4º. O artigo 24, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, que possui a redação original:

Art. 24 - Inciso XI: Oficiar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará ou a qualquer outro órgão de controle externo que venha a substituí-lo, para que proceda à instauração de procedimento administrativo

Rua Vereador Raimundo Ribeiro de Abreu, 153 – Bairro Caroba – Croatá/Ce

CEP: 62390-000 – CNPJ: 23.718.323/0001-10

E-mail: camaracroata2017@gmail.com / camaracroatalicitacoes@gmail.com

Telefone: (88) 3659-1213



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ
Anuênio 2020

e emita parecer prévio em tomada de contas do Prefeito, quando elas não forem apresentadas até o dia 10 de abril do ano subsequente ao vencido para a emissão de parecer prévio a ser submetido ao Poder Legislativo em processo de julgamento de contas.

Passará a ter a seguinte redação:

“Oficiar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará ou a qualquer outro órgão de controle externo que venha a substituí-lo, para que proceda à instauração de procedimento administrativo e emita parecer prévio em tomada de contas do Prefeito, quando elas não forem apresentadas até o dia 30 de março do ano subsequente ao vencido para a emissão de parecer prévio a ser submetido ao Poder Legislativo em processo de julgamento de contas.”

Art. 5º. O artigo 29B, § 3º da Lei Orgânica Municipal, que possui a redação original:

Art. 29B - § 3º: O reajuste anual não é fixação de subsídios, daí ser assegurada a atualização dos valores a serem pagos durante a legislatura.

Passará a ter a seguinte redação:

“Revogado.”

Art. 6º. O artigo 29C, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que possui a redação original:

Art. 29C – inciso IV: será assegurada revisão geral e anual, na mesma data, sem distinção de índices, a se realizar na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal;

Passará a ter a seguinte redação:

“Revogado.”



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ
Anuênio 2020

Art. 7º. O artigo 29C, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, que possui a redação original:

Art. 29C – inciso VII: a remuneração da sessão extraordinária nos períodos ordinário e de recesso não poderá ser superior ao subsídio mensal percebido pelos Vereadores. A Câmara, quando então convocada, remunerará os Vereadores, a título de indenização, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio, sendo que a remuneração paga pela sessão extraordinária, no período ordinário, sairá do percentual dos 70% (setenta por cento) do gasto com pessoal e sua execução dependerá de disponibilidade financeira; enquanto que as sessões extraordinárias, no período de recesso, serão pagas com recursos dos 30% (trinta por cento) do repasse realizado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo destinado às suas demais despesas;

Passará a ter a seguinte redação:

“Revogado.”

Art. 8º. O artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, que possui a redação original:

Art. 39: Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes ou daquele que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão por votação aberta os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Passará a ter a seguinte redação:

“Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão por votação aberta os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.”



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ
Anuênio 2020

Art. 9º. O artigo 39, § 5º da Lei Orgânica Municipal, que possui a redação original:

Art. 39: O mandato da Mesa é de 01 (um) ano, vedada a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo na mesma legislatura.

Passará a ter a seguinte redação:

“O mandato da Mesa é de 02 (dois) anos, vedada a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo na mesma legislatura.”

Art. 10. O artigo 43, § 1º e § 2º da Lei Orgânica Municipal, que possui a redação original:

Art. 43 - § 1º: As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante comunicação escrita a todos os Vereadores, com recibo de volta, e por edital afixado à porta principal do prédio da Câmara, ou reproduzido na imprensa local. Sempre que possível a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicado, por escrito, apenas aos ausentes. (Nova redação dada pela Emenda de Revisão e Alteração da Lei Orgânica de nº 01, de 15 de novembro de 2008).

Art 43 - § 2º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada

Passará a ter a seguinte redação:

“As Sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação a todos os vereadores. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada”.

Art. 11. Fica a secretaria da Câmara Responsável por fazer as devidas alterações na Lei Orgânica Municipal, dando a nova redação aos seus artigos modificados.

Art. 12. Esta disposição entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

Rua Vereador Raimundo Ribeiro de Abreu, 153 – Bairro Caroba – Croatá/Ce
CEP: 62390-000 – CNPJ: 23.718.323/0001-10
E-mail: camaracroatá2017@gmail.com / camaracroatalicitacoes@gmail.com
Telefone: (88) 3659-1213



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ
Anuênio 2020

disposições em contrário.

Câmara Municipal de Croatá, 27 de Outubro de 2020

Francisco Eudes da Silva

FRANCISCO EUDES DA SILVA

Vereador

José Antonio Rodrigues de Aragão Filho

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DE ARAGÃO FILHO

Vereador

Claudio Miرو Oliveira Holanda

CLAUDIOMIRO OLIVEIRA HOLANDA

Vereador

01-01-1989

Rua Vereador Raimundo Ribeiro de Abreu, 153 – Bairro Caroba – Croatá/Ce

CEP: 62390-000 – CNPJ: 23.718.323/0001-10

E-mail: camaracroatá2017@gmail.com / camaracroatalicitacoes@gmail.com

Telefone: (88) 3659-1213